

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

MARIANNA MACHADO SANTOS

**O TURISMO SOB A ÓTICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:  
ESTUDO SOBRE JUIZ DE FORA, ENTRE 1947-1963.**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. Dr. André Barcelos Damasceno Daibert.

Juiz de Fora

2017

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARIANNA MACHADO SANTOS**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201673044A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O TURISMO SOB A ÓTICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ESTUDO SOBRE JUIZ DE FORA, ENTRE 1947-1963**, desenvolvido durante o período de a 06 DE JULHO DE 2017 sob a orientação de ANDRÉ BARCELOS DAMASCENOS DAIBERT, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 28 de Novembro de 2017.

---

**MARIANNA MACHADO SANTOS**

**Marcar abaixo, caso se aplique:**

Solicito aguardar o período de (X) 1 ano, ou ( ) 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

# **O TURISMO SOB A ÓTICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: Estudo sobre Juiz de Fora, entre 1947-1963.**

Marianna Machado Santos<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo analisar as normas produzidas pelo Poder Legislativo Municipal, na cidade de Juiz de Fora, relacionadas com o Turismo, entre 1947 à 1963. Este período foi escolhido por dois motivos: as câmaras municipais foram reabertas em 1947 e por ser um recorte temporal entre as duas ditaduras existentes no Brasil. O estudo foi realizado em três etapas: pesquisa bibliográfica; pesquisa documental, sendo esta dividida entre pesquisa no site e no acervo histórico da casa legislativa, onde obteve-se maiores informações sobre as leis citadas neste trabalho; e pesquisa exploratória, através de conversas com funcionários da Câmara Municipal. Foram analisadas 22 leis que fazem alguma alusão ao turismo, dentre elas, duas consideram-se primordiais, no que tange a interação entre as políticas públicas e o desenvolvimento do setor turístico municipal. O tema proposto possui poucas investigações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devido a isso, espera-se com este trabalho preencher parte desta lacuna ainda aberta quando o assunto é o turismo sob a ótica do poder legislativo municipal na cidade de Juiz de Fora.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas, Turismo, Poder Legislativo Municipal; Juiz de Fora,

## **1. INTRODUÇÃO**

Tanto as políticas públicas quanto o turismo, estão presentes em nosso cotidiano. Notavelmente, as políticas públicas influenciam nossas decisões, o modo em que trabalhamos e praticamos o lazer, a forma como nos relacionamos com as outras pessoas e até mesmo, o modo em que nos alimentamos e consumimos. É a partir das políticas públicas que organizamos e direcionamos essas áreas. (SCHINDLER, 2014).

Por sua vez, o turismo está direta ou indiretamente presente em nosso dia-a-dia ao comprarmos um pacote de viagens, hospedarmos em hotel, visitarmos pontos culturais ou turísticos, informarmos a um visitante aonde ele pode se hospedar ou visitar. O turismo pode ser materializado por meio de um produto, que por sua vez, será comercializado e consumido. De acordo com Barreto (2014, p.17) “o turismo é um fenômeno social, complexo e diversificado”. Há diversos tipos de turismo, que podem ser classificados por diferentes critérios. Entre eles, é de grande valia mencionarmos o turismo de acordo com a sua duração. Em viagem com duração inferior a 24 horas considera-se excursionista, sendo turista apenas aquele que pernitoou em uma cidade distinta da que vive. Segundo Mota (2001, p.43) o

Turismo é um fenômeno socioeconômico que consiste no deslocamento temporário e voluntário de um ou mais indivíduos que, por uma complexidade de fatores que envolvem a motivação humana, saem do seu local de residência habitual para outro, gerando múltiplas inter-relações de importância cultural, socioeconômica e ecológica entre os núcleos emissores e receptores.

Para Daibert (2016, p.19) o turismo vai muito além do simples deslocamento. Para ele, o turismo através de sua evolução histórica pode ser entendido como construção cultural moderna caracterizado por uma heterogeneidade de práticas sociais.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: mariannamachado@id.uff.br. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. André Barcelos Damasceno Daibert.

Nesta perspectiva, assim como as outras áreas em que as políticas públicas norteiam, o turismo também é uma atividade que para se desenvolver e se organizar conta com as políticas públicas. A política está relacionada a tudo que é público, ou seja, ao povo e ao Estado. (Brasil, 2009). Pode ser caracterizada como um elo entre as perspectivas da sociedade e o Estado. No sistema político brasileiro, o Estado é representado pelos vereadores, prefeitos, deputados, senadores, governadores e presidente, aos quais são eleitos ou indicados (dependendo da época) para analisar e dar prioridade aquelas perspectivas da sociedade.

As necessidades da população podem chegar até aos governantes por meio da Sociedade Civil Organizada (SCO), representadas por sindicatos, associação de moradores, entre outras. Mas essa questão não se restringe apenas às SCO, qualquer cidadão tem o direito de reivindicar as suas necessidades a partir de um governante. De acordo com Cruz (2006, p. 26) somente o poder público tem legitimidade para representar os interesses da coletividade.

No processo de formulação, uma das maneiras de se materializar as políticas públicas é por meio das leis, criadas pelo Poder Legislativo. A partir das leis, podemos identificar quais diretrizes nortearam um período, e até mesmo um governo ou governante.

O Poder Legislativo passou por inúmeras mudanças no que tange suas funções ao longo da história brasileira. A partir de 1947, ganhou a forma que conhecemos atualmente, sendo responsável pela produção de leis, criadas de acordo com a necessidade da população, e pelo seu caráter fiscalizatório, uma vez que é de responsabilidade do Poder Legislativo fiscalizar o Poder Executivo.

Um fato curioso, é que apesar das políticas públicas nortear a atividade turística, são poucas as bibliografias que relacionam o turismo com o poder legislativo municipal. Por isso, esta publicação foi organizada em oito capítulos, formulados por uma ordem cronológica a saber, com a pretensão de tratar a interação, pouco investigada, existente entre elas.

E para preencher parte da lacuna ainda aberta, este estudo tem como objetivo analisar o turismo, na cidade de Juiz de Fora, sob a ótica do Poder Legislativo Municipal, entre 1947 a 1963. Um período marcado pela redemocratização brasileira, posterior ao Estado Novo (1937-1945) e anterior a ditadura militar (1964-1985), regido pela Constituição de 1946 e tendo como principal característica, em âmbito nacional, o liberalismo por meio da tripartição dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Pretende-se como este recorte temporal verificar quantas e quais normas fazem menção ao turismo, por alguma razão. Nem sempre essas normas estavam diretamente relacionadas com o desenvolvimento da atividade turística, uma vez que muitas leis mencionam o turismo em seu texto pelo simples fato deste estar composto junto com outras atividades inerentes ao poder público municipal.

Com esta pesquisa espera-se contribuir para identificar o histórico das políticas públicas do turismo em Juiz de Fora, através de pesquisa documental das normas jurídicas municipais, pelo site da Câmara Municipal de Juiz de Fora (CMJF) e por documentos físicos que fazem parte do acervo histórico da casa legislativa do município de Juiz de Fora. Além disso, foi realizada pesquisa bibliográfica bem como análise da maneira em que foram desenvolvidas neste recorte temporal.

## **2. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E JUIZ DE FORA**

As câmaras municipais brasileiras são geradas a partir das tradicionais câmaras municipais portuguesas, existentes desde a Idade Média. A primeira câmara municipal brasileira foi no período Brasil Colônia (1500-1815), quando a capitania de São Vicente foi elevada a vila. Na época, a condição foi atribuída

pela Coroa Portuguesa por meio do ato régio, onde as localidades elevadas à categoria de vila deveriam possuir câmaras municipais.

Observa-se que as câmaras municipais do período colonial tinham atribuições amplas, possuindo tanto funções administrativas, englobando os três poderes atuais (Executivo, Legislativo e Judiciário) quanto executivas. No que tange as funções executivas as câmaras nomeavam servidores, realizavam obras, julgavam injúrias verbais, decretavam posturas municipais, estabeleciam tributos, além de outras inúmeras finalidades.

No período Imperial (1822-1889) o Brasil foi governado por dois monarcas: Dom Pedro I (1822-1831) e Dom Pedro II (1840-1889). Com o primeiro monarca é criada a primeira constituição brasileira, denominada Constituição de 1824. É um momento de destaque para as câmaras municipais, uma vez que Dom Pedro I, deu abertura para que as mesmas apresentassem sugestões e aprovassem a primeira constituição do Brasil. Como podemos verificar através da obra de Bernardi (2012, p.24):

Essa atitude imperial reconheceu a legitimidade das câmaras municipais como entes legislativos, e foram elas que deram legitimidade à primeira Constituição brasileira do Império, em 1824. Em 1828, porém, a Lei Regulamentar do Império transformou-as em corporações meramente administrativas, subordinando-as às assembleias legislativas das províncias e negando-lhes as funções judiciárias. [...] Depois dessa lei regulamentar, pouco a pouco, as câmaras foram perdendo seu prestígio e brilho com as diversas Constituições e leis que se seguiram.

No período governado por Dom Pedro II, foi que a história da Câmara Municipal de Juiz de Fora se iniciou. No dia 7 de abril de 1853, o povoado denominado Santo Antônio do Paraibuna é reconhecido como vila, passando a ter autonomia administrativa. Até então, este estava sob tutela administrativa de Barbacena. Doze anos depois, quando o povoado já havia se elevado à categoria de cidade, foi que a mesma recebeu o nome de Juiz de Fora.

Na mesma época em que Juiz de Fora é elevada à categoria de vila, houve um incentivo por parte do governo Imperial para receber imigrantes no Brasil. Através do portal da prefeitura, podemos identificar que:

Em Juiz de Fora, esta política teve reflexos através das iniciativas de Mariano Procópio Ferreira Lage. Este conseguiu empréstimos para a introdução de colonos alemães na cidade. Seu objetivo inicial era conseguir mão-de-obra especializada para a construção da estrada União e Indústria. Contratou, em 1853, vários técnicos, engenheiros, arquitetos e, após 3 anos, 20 artífices como ferreiros, pintores, latoeiros. O objetivo era criar um núcleo colonial de alemães na cidade, conseguindo apoio para contratar 2 mil colonos. Assim, em 1857, chegaram 1.162 imigrantes alemães, correspondendo a 20% da população total da cidade. (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, 2017)

Com a proclamação da República, em 15 de Novembro de 1889, o Brasil torna-se uma república federativa, cujo modelo era parecido com o dos Estados Unidos, criando em 1891 uma nova constituição. As câmaras municipais são dissolvidas, surgindo a figura do intendente. Em Juiz de Fora, somente doze anos depois, por determinação dos municípios mineiros, são eleitos novos vereadores. (CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, 2017).

Em 1930, início do mandato presidencial de Getúlio Vargas, são criadas as prefeituras, às quais seriam atribuídas as funções administrativas. Sendo assim, as câmaras passaram a exercer apenas as funções legislativas. De acordo com o Câmara Municipal de Juiz de Fora (2017):

Até 1930, Juiz de Fora era administrada pelo Presidente da Câmara, que ocupava também o cargo de Agenda Executivo. Entretanto, após a revolução desse ano, a cidade vive o regime de intervenção e ganha um prefeito, nomeado pelo chefe de governo do Estado. Ele passa a cuidar dos assuntos executivos e legislativos, sendo auxiliado por um conselho Consultivo, que se reunia mensalmente.

Entre 1937 a 1945, período denominado Estado Novo, as câmaras são fechadas e o poder legislativo é extinto. Somente com a queda de Getúlio Vargas e, conseqüentemente, com a restauração da democracia elas são reabertas e voltam a funcionar. Em 1946 ocorre a primeira eleição municipal após o fim do Estado Novo, momento em que são eleitos novos vereadores e prefeitos para exercerem seus mandatos entre 1947-1950.

### **3. O CENÁRIO BRASILEIRO ENTRE 1947-1963**

O objeto de estudo contempla o início da redemocratização no Brasil, entre 1947 a 1963, seguido por mais uma ditadura. Uma época em que a democracia brasileira daria os primeiros passos, no entanto, ainda possuía características autoritárias. O primeiro presidente do Brasil, por meio de voto direto, é eleito em 1945, para exercer seu mandato entre 1946-1951. Eurico Gaspar Dutra, era militar, e teve o apoio de Getúlio Vargas, sua vitória relatada nas bibliografias se dá muito por meio desta base.

Por se tratar de um período muito próximo ao Estado Novo, é inevitável verificarmos em nosso objeto de pesquisa resquícios do período supracitado. A ditadura Getulista teve como principais características: o fechamento dos poderes legislativos nos âmbitos municipal, estadual e federal, através do apoio dos militares; a extinção dos partidos políticos; a intensificação da repressão policial; a censura dos meios de comunicação através da regulamentação promovida pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), criado em 1939.

De acordo com Filho (2008, p.104) a ditadura getulista necessitava criar um instrumento que firmasse uma determinada ideologia capaz de garantir, ao Estado, apoio político e lhe desse poder de persuasão dentro das classes populares. Em 1939, com incentivo de sua filha Alzira Vargas, Getúlio cria a Divisão de Turismo dentro do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), cujas finalidades eram trabalhar a imagem do Brasil no exterior, além de identificar o turismo como forma de controle social, como fonte de renda e um importante instrumento para o desenvolvimento econômico social e político.

No âmbito econômico ocorreram medidas importantes para a modernização do país, dentre as quais destacam-se a modificação do perfil do Brasil, anteriormente estabelecido como um agrário-exportador para um país urbano e industrial. De acordo com Pandolfi (1999, p.09)

Poucas fases da história do Brasil produziram um legado tão extenso e duradouro como o Estado Novo. Em função das transformações ocorridas no país, o período tornou-se referência obrigatória quando se trata de refletir sobre estruturas, atores e instituições presentes no Brasil de hoje.

Retornando a avaliação ao panorama pós Estado Novo, um dos primeiros feitos do Presidente Dutra, foi restituir o poder legislativo, dividindo harmonicamente a autonomia entre os três poderes, como já citado anteriormente, através da constituição de 1946, ano de seu primeiro mandato.

Neste período, em âmbito nacional, a atividade turística passa a ser de responsabilidade do Ministério da Justiça e Negócios havendo pouco incentivo no setor. Anteriormente, a Divisão de Turismo estava inserida no DIP. Como enfatiza Schindler (2014, p.56) a partir daí houve uma estagnação, por aproximadamente cinco anos, da criação de leis ligadas ao turismo.

A lei que dispunha sobre a proibição dos jogos de azar, datada do ano de 1946, impacta diretamente no turismo deste ano, é considerada uma das mais importantes, alterando todo o cenário brasileiro, que contava com muitos cassinos. Esta norma interfere diretamente no desenvolvimento turístico no país, fechando muitos hotéis e aumentando o número de desempregados nesta área.

Vargas volta ao poder em 1951, através de eleições democráticas, sendo a principal característica deste segundo governo, a crise política ocasionada pelo aumento da inflação. Neste governo Vargas não possuía o apoio dos militares, que articulavam com seus opositores para tirá-lo do poder. Com o suicídio do

presidente, em 24 de agosto de 1954, Café Filho assume o poder e garante o processo democrático para as próximas eleições.

Nas eleições de 1955 aos quais os eleitos governariam entre 1956-1961, Juscelino Kubistchek, médico, oficial da Polícia Militar de Minas Gerais, é eleito tendo como vice João Goulart (Jango). Seu governo tem como principal característica o famoso plano de metas cujo slogan era, na época, governar “cinquenta anos em cinco”. Afinal, a política de JK era de base econômica desenvolvimentista.

Este plano objetivava investir nas principais áreas de desenvolvimento econômico, obtendo maior êxito na área industrial. JK abriu a economia para o capital internacional, instalando grandes filiais de empresas de automóveis na região sudeste. Além disso, foi neste governo que Brasília foi criada e passou a ser a capital do país. Uma cidade projetada por Lúcio Costa, como monumentos projetos pelo arquiteto Oscar Niemeyer, para ser o centro político brasileiro.

No que tange o turismo, no governo de JK, é criada a Comissão Brasileira de Turismo (COMBATUR), por meio do decreto nº 44.863/58. Quatro anos depois, em 1962, a Combatur é substituída pela Divisão de Turismo e Certames do Ministério da Indústria e do Comércio, cujas finalidades eram promover, organizar e fiscalizar exposições, feiras e certames no território nacional.

O próximo a assumir a presidência da República Federativa do Brasil é Jânio Quadros, eleito nas eleições de 1960, ele tinha como slogan “varrer a corrupção” e utilizava como símbolo uma vassoura. No entanto, este ficou apenas sete meses no cargo e renunciou. Na sua curta passagem ao poder, Jânio praticou políticas econômicas e externas que desagradaram as Forças Armadas e os políticos que o apoiavam. Sua renúncia desencadeou em uma crise institucional, uma vez que o seu vice era João Goulart, conhecido como Jango, não era aceito pelos militares e pelos cidadãos que detinham mais riquezas, devido a Jango ser simpatizante do comunismo.

Jango governou o país entre 1961, após renúncia de Jânio Quadros, até março de 1964. Em seu mandato, bastante conturbado, precisou atuar na defesa para não ser impedido de assumir o poder. Com o apoio de seu cunhado Leonel Brizola, na época governador do Rio Grande do Sul, conseguiram garantir sua posse através alegando direito adquirido previsto na Constituição de 1946. De acordo com ela, na falta do Presidente, assumia o candidato a vice, direito previsto até hoje, embora a constituição vigente seja a de 1988. Como solução dos opositores, foi implantado o sistema parlamentarista, assim, Jango governaria de maneira limitada, não podendo intervir nas ações dos Ministros.

Entre as principais características no governo de João Goulart, além das supracitadas, estão a adoção de uma política econômica conservadora, diminuindo a participação de empresas estrangeiras em setores estratégicos da economia; e a tentativa de adotar as reformas agrária, bancária, tributária, administrativa e educacional. Em um comício na cidade do Rio de Janeiro, quando anunciou que daria início às reformas, seus opositores o acusaram de comunista e ocorreu uma mobilização contra o presidente, uma vez que a população ficou assustada com tais medidas adotadas por ele. Com o apoio da classe média, os militares conseguem tomar o poder com o apoio dos Estados Unidos, momento que se inicia a ditadura militar (1964-1985).

Neste período (1947-1963), a política brasileira vivenciou sua primeira experiência democrática, provocando uma série de transformações ao longo das legislaturas presentes nesta época. Dentre essas mudanças, está a realização de eleições periódicas e a maior participação do povo na política, embora ainda houvesse limitações. Além disso, tivemos seis chefes de governo, sendo eles: Eurico Dutra, Getúlio Vargas, Café Filho, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart.

#### **4. METODOLOGIA**

O estudo foi dividido em oito capítulos: introdução, contextualização da história do Poder Legislativo, o cenário nacional entre 1947-1963, metodologia, análise, considerações finais, referências bibliográficas e leis consultadas.

Para identificar as políticas públicas municipais de turismo foram utilizadas pesquisas bibliográficas, documentais e exploratórias. A pesquisa bibliográfica baseou-se em publicações acadêmicas, além de livros referentes ao contexto estudado. No que tange as pesquisas documentais, utilizou-se, primeiramente, o site da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo buscadas as leis que fazem menção ao turismo por alguma razão, no período entre 1947 a 1963. Em seguida, consultou-se o acervo da casa legislativa para averiguar com mais exatidão os documentos oficiais em manuscrito. Ao mesmo tempo, conversamos com funcionários responsáveis por setores relacionados ao acompanhamento de processos legislativos, arquivo e outros setores em geral, ao qual possuem funcionários que conheçam um pouco da história da casa neste período.

Por meio desta pesquisa obteve-se vinte e duas normas jurídicas, todas consideradas leis. Ao analisarmos seus textos, estas leis foram divididas em quatro categorias:

- 1) Normas diretamente relacionadas a organização e planejamento da atividade turística;
- 2) Normas que fazem alusão a cultura municipal;
- 3) Normas que estabelecem a interação entre o tema turismo e a organização municipal;
- 4) Normas que apenas citam o turismo, pelo mesmo pertencer a um órgão, junto com outra atividade, na repartição pública.

Na categoria 1 estão acopladas as leis completamente relacionadas com a atividade turística, uma vez que se o turismo não existisse as mesmas poderiam não ter validade. Na categoria 2 estão contempladas as normas que incentivam a cultura local. Estas se relacionam com a atividade turística, sendo uma de suas finalidades. Na categoria 3, são consideradas as normas que mencionam a palavra “turismo” devido a mesma fazer parte da estrutura organizacional municipal, além de leis que mencionam a abertura de crédito, ou seja, mexem no orçamento vigente. Na categoria 4, estão as leis que mencionam o turismo, no entanto, não possuem nenhum tipo de relação com a atividade.

Assim, espera-se por meio destas categorias facilitar o entendimento das políticas públicas referentes ao turismo no período estudado. Para isso, serão divididos em subcapítulos as legislaturas existentes neste recorte temporal. Dentro delas, serão contextualizada o cenário municipal.

## **5. 1947-1963 – ANÁLISE DA PESQUISA**

O objeto de estudo contempla o início da redemocratização no Brasil, entre 1947 a 1963, seguido por mais uma ditadura. Uma época em que a democracia brasileira dar os primeiros passos, no entanto, ainda possui características conservadoras. Assim, iremos detalhar as leis que fazem alusão ao turismo, em cada legislatura deste recorte temporal.

### **5.1. 1947-1950 – PRIMEIRA LEGISLATURA**

A primeira eleição municipal ocorreu em 1946 para os governantes exercerem o mandato em 1947-1950. Em Juiz de Fora foi eleito vinte e três vereadores e no Executivo, Dilermando da Costa Cruz Filho, médico cardiologista que abdicou do cargo de Deputado Estadual para ser prefeito do município, sendo o primeiro prefeito eleito democraticamente pelo povo. Além disso, esta é a primeira legislatura após Estado Novo, primeiro período de redemocratização brasileira.

Dentre as 356 (trezentos e cinquenta e seis) normas jurídicas produzidas nesta legislatura, quinze fazem menção ao turismo, sendo cinco normas produzidas em cada ano. Do recorte temporal realizado neste trabalho, esta legislatura é a que mais produziu normas que mencionam o turismo.



Em relação às categorias, citadas na metodologia, duas normas estão diretamente relacionadas a atividade turística, estando na categoria 1; oito encontra-se na categoria 2, já que estão ligadas a cultura municipal; quatro se encontram na categoria 3; e apenas uma não tem relação nenhuma com o turismo, classificada na categoria 4.

Para podermos analisar claramente as normas mencionadas, segue abaixo o quadro com a relação de todas, visando assim, um maior e melhor entendimento desta legislatura:

<b>Nº da Lei</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição da Lei</b>	<b>Categoria</b>
015	27/02/48	Cria o Serviço Municipal de Turismo, Estatística e Propaganda	Categoria 1 -
051	30/06/1948	Autoriza arrendamento de um Teatro de Juiz de Fora para cessão a Entidades de Cultura Artística.	Categoria 2 -
084	18/04/1948	Taxa de Hospedagem e Turismo	Categoria 1 -
093	19/11/1948	Altera os dispositivos do decreto-lei nº 183, de 23/12/46 e reorganiza os serviços da Prefeitura de Juiz de Fora	Categoria 3 -
099	01/12/1948	Cria o salão de pintura de Juiz de Fora	Categoria 2 -
137	05/05/1949	Cria o serviço de Recreação Pública e Proteção ao Esporte Municipal.	Categoria 2 -
168	23/08/1949	Autoriza a criação de clubes agrícolas e curso de preparação de professores rurais.	Categoria 4 -
187	03/10/1949	Institui Prêmios para teses sobre a cidade de Juiz de Fora	Categoria 2 -
206	09/11/1949	Cria o concurso comemorativo à passagem do centenário da cidade	Categoria 2 -
239	30/12/1949	Abre créditos suplementares	Categoria 3 -
251-A	23/02/1950	Reorganiza o Quadro de Funcionários Municipais	Categoria 3 -
259	30/03/1950	Modifica a redação do art. 4º da lei nº 206 e dá outras providências	Categoria 2 -
313	17/11/1950	Cria o Serviço de orientação artística e dá outras providências	Categoria 2 -
339	18/12/1950	Cria a taxa de pesca na Represa de João Penido	Categoria 2 -
335	28/12/1950	Quadro de Funcionários	Categoria 3 -

Embora a primeira lei aprovada pelo legislativo e sancionada pelo Executivo esteja datada em 1947, de acordo com informações coletadas por funcionários da casa legislativa, as leis deste ano não foram computadas no site da casa. Desta maneira, consultamos o portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – “JFLegis” -, onde constam todas as normas municipais. Ali, encontramos oito decretos, uma portaria e apenas uma lei que não fazem relação com o turismo.

Em 1948, no segundo ano, são decretadas um total de 115 normas, como já mencionado, entre elas, apenas cinco fazem menção ao turismo. A primeira normativa a se referir ao turismo foi a lei nº 15 de 1948 com a criação do Serviço Municipal de Turismo Propaganda e Estatística (SMTEP).

Por se tratar de um período muito próximo a ditadura getulista (1937-1945), percebemos, a partir desta lei, resquícios do Estado Novo, período em que foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e, dentro dele, a divisão de Turismo.

Sendo a Divisão de Turismo dentro do DIP, responsável pela a imagem do presidente perante a sociedade naquela época, subentende-se que um dos objetivos da criação do SMTEP seria sua responsabilidade com a imagem do poder público municipal perante a sociedade.

Através da metodologia, de caráter exploratório, por meio de pesquisa documental, foram analisados os documentos físicos, que tange esta lei, do acervo da casa legislativa. Sua produção foi realizada por escrita manual e, por este motivo, encontramos dificuldades para compreender o conteúdo do mesmo. Mesmo diante disso, conseguimos decifrar o conteúdo - que pode ser consultado no anexo deste trabalho.

Em sua justificativa, esta lei relaciona a atividade turística como a promoção da cidade, acreditavam que por meio deste órgão a cidade estaria no patamar dos grandes centros brasileiros, como podemos verificar abaixo, com a descrição do documento manuscrito do acervo da Câmara Municipal de Juiz de Fora (1948):

Julgo imprescindível a criação do Serviço Municipal de Turismo, por quanto este tornará eficiente e perfeito, o conhecimento de nossa cidade fomentando o intercâmbio entre outros centros de nosso país, auxiliando consequentemente o comércio, a indústria e lavoura, o que elevará Juiz de Fora no conceito nacional.

Nossa cidade merece uma propaganda mais realista de suas realizações nos diversos setores da atividade humana, e por certo o departamento do serviço cuja criação pretende o senhor prefeito. Deverá o órgão empregado promover estes altos benefícios. Desta maneira, apresento uma emenda para a denominação e função do aludido serviço o que poderia ter o nome de Serviço Municipal de Turismo, Estatística e Propaganda.

Além disso, de acordo com o texto da lei nº 15/48, as atribuições do Serviço Municipal de Turismo, Estatística e Propaganda seriam definidas por decreto executivo, com o salário do cargo chefe de CR\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais. Ainda no corpo desta lei, é autorizado a abertura de crédito, caso necessário, para o custeio da despesa.

A outra lei, que também faz alusão a categoria 1 – normas diretamente ligadas a atividade turística -, foi criada em 18 de abril de 1948, e dispõe sobre a Taxa de Turismo e Hospedagem do Município – Lei nº 84.

No texto da lei, é perceptível constatar que já existia uma taxa similar em esfera estadual. Para legitimar esta informação, recorreremos a análise documental por meio do documento físico. Neste, está descrito, manualmente, a justificativa da lei. De acordo com ele, o tributo sobre hospedagem e turismo instituído por lei estadual era cobrado ilegalmente por não haver contraprestação de serviços e pelo mesmo ser de responsabilidade do município, e não do estado, como consta a descrição do documento oficial, retirado no acervo da Câmara Municipal de Juiz de Fora (1948):

Art. 1º - o tributo estabelecido por esta lei deverá ser incluído no orçamento municipal de 1949, não sendo cobrada nenhuma taxa adicional ao mesmo. O tributo sobre hospedagem e turismo instituído por lei estadual era cobrado ilegalmente já que não havia contra prestação de serviços. Os serviços sobre hospedagem e turismo oficialmente só poderiam ser prestados pelo municípios já que interessa ao turismo local sendo de competência previamente municipal ou determinada ou determinações outras referentes a hospedagem. Por força do descrito no item II do 2º do art. 13 do ato das disposições constitucionais transitórias, a taxa estadual de turismo e hospedagem se extinguirá em quatro anos.

Desta maneira, entendemos o porquê da extinção da taxa sobre turismo e hospedagem prevista no art. 47 no decreto-lei nº 67, de 20 de Janeiro de 1938. A nova taxa, sancionada dez anos depois, arrecadava os tributos sobre os empreendimentos turísticos e de hospedagem até o quinto dia do mês. Para os hotéis e pensões o percentual era de 3% em cima das contas pagas pelos hóspedes, já para os restaurantes 1% sobre as contas pagas pelos fregueses.

O valor arrecadado era destinado ao custeio do Serviço Municipal de Turismo, Estatística e Propaganda. E este teria como responsabilidade vigiar sobre os preços dos leitos e transportes de passageiros e cargas; inspecionar sob as instalações sanitárias e elétricas; contribuir com o estado na fiscalização das cozinhas, além de facilitar o acesso das recreações públicas aos viajantes e turistas na cidade, como podemos verificar abaixo através dos Art.2º e 3º:

**Art. 2.º** - É criada a Taxa de Turismo e Hospedagem, que obedecerá à regulamentação existente para arrecadação do tributo sobre turismo e hospedagem, com exceção da época de entrega das declarações e pagamento, que se farão até o dia 5 de cada mês, incidindo a taxa na base de 3% (três por cento) sobre as contas pagas pelos hospedes nos hotéis e pensões e 1% (um por cento) sobre as contas pagas pelos fregueses dos restaurantes.

**Art. 3.º** - Como contra-prestação de serviço, a Prefeitura manterá, por intermédio dos serviços de Fiscalização de Rendas e de Turismo, Estatística e Propaganda, nos hotéis, pensões e restaurantes:

- a) vigilância sobre tabelas de preços, que deverão ser afixados nos quartos, gerência e em lugares apropriados;
- b) tabelas sobre transporte de passageiros e cargas, preços e horários;
- c) inspeção frequente das instalações sanitárias e elétricas;
- d) colaboração com o Estado no exame das cozinhas e espécie de alimentação fornecida nos estabelecimentos a que se refere esta lei;
- e) facilitar aos turistas e viajantes acesso aos logradouros públicos e principalmente aos pontos de recreação;
- f) fornecer informações aos turistas e viajantes, assim como dados estatísticos sobre o comércio, indústria e a agricultura e seus produtos, ensino, entidades culturais, assistenciais, hospitais, etc., respondendo o serviço competente às consultas escritas que lhe façam os comerciantes, industriais e interessados de outros lugares.

Estas duas leis (lei nº15/48 e 84/48) são as únicas diretamente relacionadas com a atividade turística, entre as 15 normas desta legislatura e, também, entre as 22 normas do recorte temporal. Verifica-se que são leis comuns dentro do contexto da época, o que pode ser conferido tanto pelas bibliografias pesquisadas quanto pelas justificativas das normas.

Embora o período recortado seja uma ruptura com Estado Novo, como já mencionado, ainda encontramos resquícios da ditadura Getulista nesta época. Como característica do Estado Novo sabemos que o comando Getulista utilizava os eventos comemorativos organizados pelo governo para fortalecer a imagem do presidente perante a sociedade. Este atributo também se faz presente nas leis 051/48 e 099/48, como podemos verificar no quadro 1 acima.

A lei nº 051/48 é sancionada no dia 30 de Junho de 1948, autorizando o arrendamento de um Teatro na cidade de Juiz de Fora para cessão a Entidades de Cultura Artística. No Art.1º é autorizado a prefeitura a abrir crédito especial de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para arrendar o Teatro Glória, uma vez por mês, durante seis meses. Sua finalidade seria ceder para entidades de cultura artística, em caráter experimental. O Departamento de Turismo era o responsável pelo trâmite. Na época, os interessados deveriam

enviar um requerimento 30 dias antes do evento para o departamento, além disso, os artistas locais teriam prioridade.

Com este mesmo fim, em Dezembro do mesmo ano, foi sancionada a lei nº 99, instituindo o salão de pintura de Juiz de Fora, um concurso cultura com a finalidade de comemorar o aniversário da cidade. O evento ocorria entre os dias 01 e 31 de Maio de cada ano, e as cinco melhores pinturas, julgadas por uma banca, eram premiadas em dinheiro, cujos valores variavam entre CR\$ 500,00 à CR\$ 4.000,00. Cabia ao setor de Turismo do município criar o regulamento do evento, captar patrocinadores e orientar a produção do salão de pintura. As pinturas ganhadoras eram destinadas à pinacoteca do Museu Mariano Procópio e passavam a ser de propriedade do município.

Em Novembro de 1948, a lei nº 093/48, classificada na categoria 3, reorganiza os serviços da Prefeitura de Juiz de Fora, neste contexto, a organização do executivo foi dividida em nove repartições: gabinete do prefeito; procuradoria do município; e mais sete divisões, entre elas, o turismo foi inserido na Divisão de Educação, Cultura e Turismo (D.C.T.).

No ano de 1949 foram sancionadas mais cinco leis referentes ao turismo, entre elas, três são classificadas como leis de incentivo cultural, na categoria 2; uma norma não está relacionada ao turismo, classificada na categoria 4; e uma foi classificada na categoria 3.

No que diz respeito às leis de incentivo cultural, identifica-se que ainda tenha alguma correlação, a palavra “turismo” só é citada por pertencer a mesma divisão na estrutura organizacional municipal, ou seja, Divisão de Cultura e Turismo.

Embora o município possua uma pretensão futura de dividir a cultura da atividade turística, transformando o setor cultural em algo muito mais relevante - ao criar a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA, em 1978 – não podemos tratar esses dois setores como algo distinto, uma vez que “a atratividade turística dos lugares é uma construção cultural e histórica.” (CRUZ, 2006, p. 339). Nesta perspectiva, Daibert (2016, p.20) afirma que

a atratividade turística dos lugares não é dada de forma natural ou ao acaso como o senso comum tende a generalizar. Ela é necessariamente uma construção simbólica que se dá através dos tempos por atores, agentes, instituições, discursos e relações de poder estabelecidas naquele que, por alguma razão, - ou um conjunto delas - se interessam por esta nova construção.

A lei nº 137/49 foi classificada na categoria 2 – leis de incentivo à cultura, pela descrição dada através do Art. 3º constituindo como finalidades para o serviço de recreação pública e proteção ao esporte municipal superintender os *play-grounds*; cinema ao ar livre, festas públicas de caráter recreativo e oficiais, bem como facilitava as organizações e festas esportivas e cívicas. Este serviço era dependente da Divisão de Cultura e Turismo.

Também dependente desta mesma divisão, a lei nº 168/49 decretada no dia 23 de Agosto, autoriza a criação de clubes agrícolas e curso de preparação de professores rurais, no qual não faz interferência alguma no setor turístico e, por este motivo, classificado na categoria 4.

No dia 03 de Outubro de 1949 é instituído prêmios em dinheiro para teses sobre a cidade de Juiz de Fora. Mais uma norma legislativa com o cunho cultural buscando promover e estimular o município. De acordo com o Art. 3º as despesas com o concurso seriam pagas por meio de verba do setor de Turismo e Propaganda.

A lei nº 206/49, em novembro, cria o concurso comemorativo à passagem do centenário da cidade com prêmios em dinheiro para os melhores munícipes inscritos por meio das categorias: romance, coletânea de versos, trabalho técnico-profissional, coletânea de contos, produção acadêmica sobre a era industrial de Juiz de

Fora. Observa-se que os nomes dados aos prêmios fazem referência a uma entidade importante na história de Juiz de Fora. Mais uma vez, o incentivo à cultura era tido como prioridade.

Classificada na categoria 3 -, a lei nº 239/49 decretada no dia 30 de Dezembro de 1949 abre créditos especiais. Entre eles está o custeio de Serviço de Turismo no valor de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

No ano de 1950, são produzidas 109 normas, entre elas, estavam cinco mencionando o turismo. Por se tratar de um ano de campanha eleitoral, é comum fazerem alterações na organização das repartições públicas, principalmente quando o assunto é aumento e/ou padronização de salários.

Assim, a lei nº 251-A/50 estabelece um padrão de vencimentos de salário em todas as repartições. Este padrão é dado por meio de letras do alfabeto, através da lei nº 103/48. A lei faz menção ao turismo por mencionar o padrão de salário do chefe do Serviço de Turismo Estatística e Propaganda, no quadro especial, na parte suplementar, com o padrão mais alto, o “padrão O” cujos vencimentos eram de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

A lei nº 335, decretada no dia 28 de Dezembro de 1950, cria no art.3º o cargo de Diretor do Patrimônio Histórico Artístico e de Turismo (PHAT), de livre nomeação do prefeito. Subordinando à diretoria do PHAT ao serviço de orientação artística da prefeitura municipal, criado pela lei nº 313, do dia 17 de Novembro de 1950.

As outras três leis pertencentes a este ano, são de incentivo cultural. Na lei nº 259, do dia 30 de março, faz alteração no art. 4º da lei nº 206 a que se refere ao concurso comemorativo da passagem do centenário da cidade. De acordo com o texto da lei, os originais deverão ser entregues, mediante um comprovante, à Divisão de Educação, Cultura e Turismo, até o dia 30 de Junho de 1950.

A lei nº 339/50 cria a taxa de pesca na Represa João Penido, no valor de CR\$ 20,00 por pessoa ao mês. As pessoas que desejavam pescar na represa precisavam pagar esta taxa e, assim, poderiam pescar algumas espécies, como carriço e esperas. Interessante verificar que na época, a cidade identificava por meio de suas políticas públicas inúmeras práticas de turismo, como podemos verificar através do Art 7º da referida lei: Art. 7º - A renda se destinará ao incentivo do Turismo naquela Represa com adaptações de locais para piqueniques, mictórios, mesas para lanches, barcos de alugueis, etc. (CMJF, 2017)

Como abordado por alguns autores, em esfera nacional, o turismo não era muito presente no período em que consta esta legislatura. De acordo (KNUPP, p.121) o turismo começou a entrar na pauta dos órgãos governamentais do Brasil apenas nas décadas de 40 e 50, mesmo que ainda sem importância significativa “Devido a proibição de jogos em 1946, nota-se que o turismo se fortalece por meio do incentivo cultural na cidade, uma prática comum nas décadas passadas. Entre as décadas de 1930 e 1940, existiam poucas iniciativas governamentais relacionadas ao turismo no país. Elas estavam destinadas à proteção dos bens históricos e artísticos nacionais e à fiscalização de agências.” (PANOSSO NETO; NEGERO; JAGER; 2011, p. 120).

## 5.2. 1951-1954 – SEGUNDA LEGISLATURA

Em Juiz de Fora, neste período (1951-1954), são eleitos vinte e um vereadores, há quatro presidentes na casa legislativa. No poder executivo é eleito o empresário Olavo Costa, considerado populista e fortemente ligado a Juscelino Kubistchek. Nesta legislatura, o turismo foi menos presente, sendo contemplado em apenas três normas entre 369 leis produzidas.

Nº da Lei	Ano	
381	29/04/1951	Revoga a lei nº 335, de 18 de dezembro de 1950 e contém outras providências Categoria 2 -

441	30/11/1951	Reorganiza os serviços da Prefeitura Municipal, reajusta os respectivos quadros de servidores e contém outras providências	Categoria 3 -
588	28/10/1953	Institui auxílio a Carriço Filme de Juiz de Fora	Categoria 2 -

De acordo com o Art. 1º da lei nº 381/51, a lei nº 335 é revogada por ser contrária ao disposto no art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Desta maneira, é extinta a Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e de Turismo.

No mesmo ano, em 30 de novembro de 1951, como prática comum após a alterações dos gestores, tanto do Executivo quanto do Legislativo, os serviços da Prefeitura Municipal são reorganizados em: gabinete do prefeito, serviço jurídico e mais nove divisões. Desta vez, o turismo é mencionado pertencente da Divisão de Educação e Cultura, como podemos verificar abaixo:

§ 2.º - As secções de que trata este artigo só serão instaladas quando as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 2.º - Sem prejuízos de outras atribuições que, por necessidade ou conveniência dos serviços, lhes forem dadas em regimento, aos órgãos referidos no artigo 1º compete:

IX – A Divisão de Educação e Cultura: Os serviços de ensino primário rural e outros que vierem a ser mantidos pela Administração, biblioteca, turismo, recreação, propaganda e difusão cultural e fiscalização das subvenções concedidas às entidades educacionais. (CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, 1951)

Em 1953, em 30 de Novembro é instituído pela lei nº 441/51 auxílio a Carriço Filme de Juiz de fora, no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), abrindo um crédito especial para a despesa. De acordo com o Art. 3º da lei, podemos verificar que o auxílio se destinava a publicidade do município: “Art.3º Comprovar ter realizado em cada ano, no mínimo 3 filmagens de interesse de propaganda e turismo no município, cada uma delas com o mínimo de 1.000 pés.

### 5.3. Legislaturas 1955-1958, 1959-1962, 1963

As próximas duas legislaturas foram poucas produtivas ao turismo, com apenas 4 normativas que contemplam 9 anos. Duas delas fazem menção a leis já existentes, como podemos verificar no quadro abaixo:

Nº da Lei	Ano		
719	26/01/1955	Altera a redação das leis nº 99 de 02/12/1948 e 604, de 10/12/1953	Categoria 2
1258	07/10/1959	Fixa normas para apresentação dos anúncios em logradouros públicos	Categoria 2
1391	14/04/1961	Autoriza a Construção de Prédio Público	Categoria 3
1962	29/12/1963	Define as atribuições da Higiene e Saúde (SHS), da Divisão de Saúde e Assistência, e contém outras providências	Categoria 4

A lei nº 719/55 altera a organização do salão de pintura que antes era do Serviço Municipal de Turismo, Estatística e Propaganda para a sociedade de belas artes Antônio Pereira. Em 1959, a lei nº 1259 fixa normas para apresentação dos anúncios em logradouros públicos. De acordo com o texto da lei era multado em

CR\$ 200,00 anúncios com erro de português. Além disso, todo anúncio comercial só poderia ser exposto em logradouros públicos se passassem pelo aval da Divisão de Educação, Cultura e Turismo.

Na lei nº 1391/61, autoriza a construção de prédio público de três pavimentos, no centro do Parque Halfeld, para instalação da Biblioteca Municipal, Divisão de Educação e Turismo e Câmara Municipal. O edifício a que se refere o artigo primeiro desta lei terá a denominação de Palácio Pio XII. Ficava o Prefeito autorizado o instituir um concurso para a elaboração do projeto de construção, cabendo ao autor do melhor projeto o prêmio de Cr4 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) e mais quatro colocados com uma ajuda de custo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por cada um.

Na lei nº 1962/63, menciona o turismo foi atribuído nas funções da Divisão de Saúde e Assistência. De acordo com o texto da lei, a divisão deveria promover congressos rurais visando não só o turismo mas ainda fazer convergir para o Município caravanas de técnicos especializados em assuntos agropecuários.

Vale ressaltar que na legislatura entre 1955-1958 o poder legislativo elege 36 vereadores, dentre eles, três tornam-se presidentes da casa. No poder executivo é eleito Ademir Rezende de Andrade, que volta ao poder na legislatura entre 1963-1967, período em que se inicia a ditadura militar.

No âmbito do Poder Executivo, exercem o mandato entre 1959-1962 o ex-prefeito Olavo Costa. Ele se candidatou novamente nas eleições de 1958, e exerce mais um mandato entre 1959 a 1962, quando renuncia para disputar a vaga de Deputado Federal. Constam, na casa legislativa vinte e cinco vereadores, sendo dois deles presidentes da câmara municipal.

Como mencionado, essas legislaturas foram pouco efetivas no que tange a produção legislativa relacionada ao turismo. Em nove anos, apenas quatro leis mencionam em seu texto o setor turístico, sendo que duas retomam assuntos já tratados em outros períodos, como a lei nº 719. É um período marcado pela ruptura da democracia e a tomada do poder brasileira pelos militares, momento em que Juiz de Fora tem profunda relação, uma vez que as tropas militares para efetivar o golpe em 1964 partiu deste município.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, o tema proposto neste trabalho é pouco investigado. Buscou-se assim, preencher parte da lacuna ainda aberta, quando o assunto é analisar o turismo sob a visão do poder legislativo municipal. Além disso, por se tratar de uma esfera que foi perdendo “poderes” ao longo da trajetória política brasileira, e se restringiu a ter como principais atribuições o caráter fiscalizatório do poder executivo e a criação de leis, procuramos não entrar na campo de outros poderes, como o Poder Executivo, e por isso não exploramos a fundo as normas citadas. Cabe aqui, deixar em aberto a aprofundação destas normas que merecem serem estudadas com mais afinco, afinal, por meio delas encontramos riquezas de detalhes que são pouco exploradas e podem nos dizer, através de um outro olhar, como o turismo era presente no recorte temporal estudado.

Quando o assunto é o período escolhido, entende-se que é crucial para um estudo identificar os seus primórdios. Devido as câmaras municipais serem reabertas em 1945 e as leis passarem a ser recontadas a partir de 1947, tornou-se curioso se atentar para esta época. Além disso, o recorte temporal escolhido (1947-1963) está inserido entre as duas ditaduras brasileiras.

Em relação às políticas públicas do turismo da cidade de Juiz de Fora, identificamos como a importância cultural se fez presente nas normas estudadas; dentre 22 leis mencionadas, 12 são normas de incentivo cultural. E embora haja somente duas leis diretamente ligadas ao turismo (Lei nº 015/48 e Lei nº 084/48), e que as mesmas se encontram no início do período recortado, estas trazem grande relevância por apresentarem, a partir desta pesquisa, um órgão público preocupado com o desenvolvimento do turismo a cerca de 70 anos atrás. Dentre seus objetivos estavam a promoção da cidade para se equiparar com os grandes centros nacionais.

Um outro fato interessante é a maneira como o órgão de turismo era organizado financeiramente, seus gastos eram pagos através da arrecadação de tributos por meio da lei nº 084/48, que dispunha sobre a criação da taxa de hospedagem e turismo. Em contrapartida, o setor tinha como objetivos o controle e a fiscalização dos preços dos hotéis, pousadas, meios de transportes e restaurantes, o que pode ser identificado como uma forte intervenção estatal. Nota-se que mesmo sendo um período com pouca produção na Câmara dos Deputados, em esfera nacional, o turismo se fez presente no município de Juiz de Fora. Desta maneira, espera-se assim ter contribuído para o estudo das políticas públicas do turismo na cidade supracitada.

## 7. REFERÊNCIAS

AMORIM, Ericka; FIGUEIRA, Luís Mota; SOARES, Cláudia. Planejamento e organização do turismo. Curitiba: InterSaberes, 2015.

BARRETTO, Margarita. Cultura e turismo: Discussões contemporâneas. Campinas, SP: Papirus, 2015.

BARRETO, Margarita. Manual de iniciação ao estudo do turismo (livro eletrônico). Campinas, Sp: Papirus, 2014. 172 p. (Coleção Turismo).

BERNARDI, Jorge Luiz. O processo legislativo brasileiro (livro eletrônico). Curitiba: Intersaberes, 2012. 492 p. Disponível em: <<https://ufff.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788565704823>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. História da Câmara Municipal de Juiz de Fora. 2017. Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/geral.php?tipo=HISTHINO&c=4>>. Acesso em: 25 nov. 2017.>

CRUZ, Rita de Cássia Ariza da. Planejamento governamental do turismo: convergências e contradições na produção do espaço. En publicación: América Latina: cidade, campo e turismo. CLACSO, San Pablo, p. 337-350, 2006.

DAIBERT, André Barcelos Damasceno. Planejamento Urbano e Turismo no Estado Novo (1937-1945): Reflexões a partir da cidade de Petrópolis (RJ). Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional). Pós Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro, 2016.

FILHO, João dos Santos. O Turismo na Era Vargas e o Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP. Revista de Cultura e Turismo – CULTUR, Universidade Estadual de Santa Cruz, 2008, ano 02, nº 02, p. 102-115.

KNUPP, Marcos Eduardo Carvalho Gonçalves. Fundamentos do Turismo. Curitiba: InterSaberes, 2015.

MOTA, Keila Cristina Nicolau. Marketing turístico: promovendo uma atividade sazonal. São Paulo: Atlas, 2001.

PANDOLFI, Dulce Chaves. —Apresentaçõoll. In: \_\_\_\_\_. (Org.). Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1999, p. 09-14.

PIMENTEL, Mariana Pereira Chaves; PEREIRA, José Roberto; PIMENTEL, Thiago Duarte, CARRIERI, Alexandre de Pádua. As cinco vidas da agenda pública brasileira de turismo. Observatório de Inovação do Turismo: Revista Acadêmica, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p.1-25, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. História da Cidade. 2017. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/cidade/historia.php#outro>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Prefeitos de Juiz de Fora (1931-2013). 2017. Disponível em: <<https://pjf.mg.gov.br/cidade/prefeitos.php>> Acesso em: 25 nov. 2017.



SCHINDLER, Andressa Alves Watanabe. Políticas públicas aplicadas ao turismo (Livro Eletrônico). Curitiba: Intersaberes, 2014. 150 p. (Gestão Pública). Disponível em: <<https://ufff.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788544300657>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

UOL. Renato Cancian. Governo Jânio Quadros (1961): Mandato polêmico de sete meses. 2013. Disponível em: <Governo Jânio Quadros (1961): Mandato polêmico de sete meses... - Veja mais em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-janio-quadros-1961-mandato-polemico-de-sete-meses.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

## 8. LEIS CONSULTADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA (Município). Lei nº 441, de 30 de novembro de 1951. Reorganiza Os Serviços da Prefeitura Municipal, Reajusta Os Respetivos Quadros de Servidores e Contém Outras Providências. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=441&njc=&njt=LEI>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 15, de 27 de fevereiro de 1948. Cria o Serviço Municipal de Turismo, Estatística e Propaganda. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=015&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 51, de 30 de junho de 1948. Autoriza arrendamento de um Teatro de Juiz de Fora para cessão a Entidades de Cultura Artística. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=051&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 84, de 18 de outubro de 1948. Cria a Taxa de Hospedagem e Turismo. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=084&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 93, de 19 de novembro de 1948. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 183, de 23-12-46 e reorganiza os serviços da Prefeitura de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=093&njc=A&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 99, de 1 de dezembro de 1948. Cria o salão de pintura de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=099&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 137, de 5 de maio de 1949. Cria o serviço de Recreação Pública e Proteção ao Esporte Municipal. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=137&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 168, de 22 de agosto de 1949. Autoriza a criação de clubes agrícolas e cursos de preparação de professores rurais. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=168&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 187, de 3 de outubro de 1949. Institue prêmios para teses sobre a cidade de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=187&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 206, de 9 de novembro de 1949. Cria o concurso comemorativo à passagem do centenário da cidade. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=206&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 239, de 30 de dezembro de 1949. Abre créditos especiais. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=239&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 251, de 22 de fevereiro 1950. Reorganiza o Quadro de Funcionários Municipais. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=251&njc=A&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 259, de 30 de março de 1950. Modifica a redação do artigo 4º da Lei nº 206 e dá outras providências. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=259&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 313, de 17 de novembro de 1950. Cria o Serviço de orientação artística e dá outras providências. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=313&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 339, de 18 de dezembro de 1950. Cria a Taxa de Pesca na Represa João Penido. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=339&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 335, de 28 de dezembro de 1950. Quadro de Funcionários. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=335&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 441, de 30 de novembro de 1951. Reorganiza os serviços da Prefeitura Municipal, reajusta os respectivos quadros de servidores e contém outras providências. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=441&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 381, de 29 de abril de 1951. Revoga a Lei nº 335, de 18 de dezembro de 1950 e contém outras providências. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=381&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 588, de 28 de outubro de 1953. Insitui auxílio a Carriço Filme de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=588&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 719, de 26 de janeiro de 1955. Altera redação das Leis nº 99, de 2 de dezembro de 1948 e 604, de 10 de dezembro de 1953. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=719&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 1258, de 7 de outubro de 1959. Fixa normas para apresentação dos anúncios em Logradouros Públicos. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=1258&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 1391, de 14 de abril de 1961. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?nqn=1391&njc=&njt=LEI>> Acesso em: 18 mar. 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 0001, de 16 de dezembro de 1947. Autoriza a Prefeitura a adquirir um terreno e doá-lo ao Governo Estadual. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <[http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c\\_norma.php?chave=0000024897](http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000024897)> Acesso em: 18 mar. 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 0001, de 16 de dezembro de 1947. Autoriza a Prefeitura a adquirir um terreno e doá-lo ao Governo Estadual. Juiz de Fora, Minas Gerais, Disponível em: <[http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c\\_norma.php?chave=0000024897](http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000024897)> Acesso em: 18 mar. 2017

\_\_\_\_\_. 1948. 3p. Justificativa da lei nº 15/48. Manuscrito. Localizada em: Acervo da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais.

\_\_\_\_\_. 1948. Lei nº 15, de 27 de fevereiro de 1948. Manuscrito. Localizada em: Acervo da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais.

\_\_\_\_\_. 1948. 3p. Justificativa da lei nº 15/48. Localizado em: Acervo da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais.

\_\_\_\_\_. 1948. Lei nº 84, de 18 de Abril de 1948. Localizado em: Acervo da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Minas Gerais.